

Contrato nº 14/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Eletrificadora Central do Feijó, Lda, pessoa coletiva n.º 500865051, com sede na Rua Piteira Santos Nº 5 E, neste ato representada por Jose Miguel Galeão do Rego, que outorga na qualidade de Gerente e no uso de poderes legais para este ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- A) Por deliberação do Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de 17/10/2022, foi autorizada a abertura de um procedimento de consulta prévia, por lotes, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de Instalações Elétricas dos edifícios do Turismo de Portugal, I.P.;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de 13/02/2023, foi adjudicado ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o Lote 3 da prestação de serviços a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do **PRIMEIRO OUTORGANTE** nas rubricas 020114 e 020219C, e está a coberto do compromisso registado sob o nº 01/DPAC/202300080, de 13/02/2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de Instalações Elétricas dos edifícios do Turismo de Portugal, IP.**
- 2. Fazem parte integrante do presente contrato os anexos do caderno de encargos seguintes:
 - Anexo I – Especificações técnicas;
 - Anexo II – Listas de equipamentos e sistemas existentes nas instalações;
 - Anexo III – Intervenções e periodicidades mínimas da manutenção preventiva;
 - Anexo IV – Lista de materiais.

Cláusula 2.ª – Lote 3

A prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica de Instalações Elétricas dos edifícios do Turismo de Portugal, I.P., em conformidade com as especificações técnicas a que se refere o Anexo I, que consubstancia o objeto do presente contrato, reporta-se ao lote 3, conforme a seguir indicado:

LOTE 3

- 3.1 - Sede do Turismo de Portugal, I.P. + Arcis (pisos 10 e 11) – Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa;
- 3.2 - Armazém da Póvoa de Sta. Iria - Alto Business Park – Centro Empresarial da Póvoa de Santa Iria, sito na Quinta da Piedade, Rua Alexandre Herculano, 2626-506 Póvoa de Santa Iria;
- 3.3 - Edifício da Rua Sol ao Rato - sito na Rua do Sol ao Rato, n.48, 1250-263 Lisboa;

3.4 - Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril - sita na Avenida Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril;

3.5 - Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal - sita na Av. Luísa Todi - Baluarte do Cais, 2900-461 Setúbal.

Cláusula 3.ª - Definições

Para efeitos do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) Manutenção preventiva - Conjunto de intervenções programadas de verificação, conservação e reparação efetuadas com a finalidade de manter um equipamento ou sistema instalado em boas condições de segurança e funcionamento;
- b) Manutenção corretiva - Conjunto de operações que visam restabelecer condições normais de funcionamento das infraestruturas e equipamentos técnicos quando a degradação e/ou destruição das mesmas decorra de atos provocados por terceiros, nomeadamente vandalismo e, ainda, os que resultem do desgaste corrente ou uso razoável e apropriado aos fins a que se destinam;
- c) Assistência técnica - serviço de assistência técnica para resposta a intervenções muito urgentes, urgentes e não urgentes, que conduzam a situações de avaria parcial ou total, por forma a repor o bem num estado em que possa realizar a função requerida, ou que visem a restabelecer condições normais de funcionamento das infraestruturas e equipamentos técnicos quando a degradação e/ou destruição das mesmas ocorra;
- d) Plano de Manutenção Preventiva (PMP) - Conjunto de tarefas de manutenção periódica previstas tendo em consideração os requisitos mínimos definidos no presente contrato, as instruções dos fabricantes e instalador, as boas práticas da profissão e a regulamentação existente para cada tipo de equipamento e sistema.
- e) Técnico Eletricista - técnico legalmente credenciado para executar tarefas de conservação e manutenção de instalações elétricas, inscrito no sistema de registo das instalações elétricas de serviço particular (SRIESP) da Direção Geral de Energia e Geologia, conforme disposto no nº. 6 do artigo 2.º da Lei 14/2015, de 16 de fevereiro de 2015, com experiência mínima de 2 anos;
- f) Equipa técnica - equipa constituída por um Técnico Eletricista e por um Técnico Ajudante.
- g) Responsável local - Representante da escola responsável pela articulação com o gestor do contrato, na gestão técnica, económica e logística de todos os espaços e ativos existentes.

Cláusula 4.ª - Local e horário da prestação dos serviços

- 1. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em dias úteis, entre as 08h00m e as 20h00m, nos Edifícios que integram o lote 3 adjudicado e identificado na cláusula 2ª;
- 2. Os restantes serviços serão realizados nos locais e horários conforme o previsto no contrato.

Cláusula 5ª - Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:
 - a) Serviços de manutenção preventiva:
 - i. Garantir a prestação de serviços de manutenção preventiva das instalações elétricas dos edifícios identificados na Cláusula 2.ª, do presente contrato, para o lote adjudicado, constantes no **Anexo II**, ao caderno de encargos, que do mesmo faz parte integrante, em conformidade com os planos de manutenção preventiva (PMP), de forma a assegurar a segurança e continuidade do respetivo funcionamento;
 - ii. Apresentar, para aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, os planos de manutenção preventiva (PMP) específicos da instalação elétrica de cada edifício que integra o lote adjudicado, elaborados de acordo com a periodicidade e requisitos mínimos identificados

- no **Anexo III**, ao caderno de encargos, as instruções dos fabricantes, do instalador e a experiência do SEGUNDO OUTORGANTE;
- iii. Apresentar os planos de manutenção preventiva (PMP), para cada instalação, no prazo máximo de 30 dias a contar do dia seguinte à assinatura do contrato;
 - iv. Manter os PMP permanentemente atualizados.
- b) Serviços de assistência técnica:
- i. Garantir a prestação de serviços de assistência técnica às instalações dos edifícios identificados na Cláusula 2.^a, do presente contrato, para o lote 3 adjudicado, por solicitação do PRIMEIRO OUTORGANTE, de forma a assegurar a segurança e continuidade do respetivo funcionamento;
 - ii. Nos casos *Muito Urgentes*, intervir no prazo máximo de 48 horas, relativamente à data e hora da respetiva comunicação;
 - iii. Nos casos *Urgentes*, intervir no prazo máximo de 72 horas, relativamente à data e hora da respetiva comunicação;
 - iv. Nos casos *Não Urgentes*, intervir no prazo de 15 dias úteis relativamente à data e hora da respetiva comunicação, ou num prazo acordado com o PRIMEIRO OUTORGANTE;
- c) Cumprir todas as instruções que lhe forem transmitidas pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelos responsáveis locais, sempre que as mesmas não colidam com as regras e legislação aplicáveis à execução do contrato;
- d) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE a informação relativa às avarias detetadas em equipamentos, cuja necessidade de substituição de componentes se verifique, descrevendo a avaria, as possíveis causas, a mão-de-obra prevista, as especificações técnicas dos componentes necessários e dos materiais necessários à reparação, bem como o respetivo orçamento, não ficando o PRIMEIRO OUTORGANTE vinculado à aceitação dos mesmos, podendo recorrer a outros fornecedores que lhe ofereça melhores condições de mercado, mantendo o SEGUNDO OUTORGANTE a obrigação de assegurar a manutenção dos equipamentos em causa nos termos do contrato;
- e) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE a necessidade de trabalhos não compreendidos nos planos de manutenção preventiva, designadamente os relativos à modernização e beneficiação dos sistemas, devendo, para o efeito elaborar orçamentos referentes aos trabalhos a realizar, não ficando o PRIMEIRO OUTORGANTE vinculado à aceitação dos mesmos, e podendo recorrer a outros fornecedores que, para a execução dos mesmos serviços, lhe ofereça melhores condições de mercado, mantendo o SEGUNDO OUTORGANTE a obrigação de assegurar a manutenção dos equipamentos em causa nos termos do contrato;
- f) Cumprir integral e escrupulosamente todos os requisitos legais aplicáveis aos serviços objeto do contrato, e assegurar que se mantém válida a sua habilitação como empresa de manutenção para os sistemas objeto do presente contrato, junto das entidades competentes;
- g) Realizar todas as intervenções com a máxima diligência e cuidado, por forma a causar a menor perturbação ao funcionamento dos serviços e atividades escolares, assim como em conformidade com as especificações, recomendações, diretivas ou regras de arte dos fabricantes ou representantes;
- h) Afetar à prestação dos serviços pessoal técnico devidamente qualificado nos termos da legislação vigente, podendo o PRIMEIRO OUTORGANTE a qualquer momento exigir a apresentação dos respetivos comprovativos;

- i) Facultar escadas, andaimes e outros meios de elevação e manobra necessários às atividades a desenvolver no interior e exterior das instalações até uma altura de 6 metros;
 - j) Colocar avisos, meios de sinalização e restrição de acesso aos locais, informando os utilizadores que estão a decorrer trabalhos de conservação e manutenção, antes de qualquer intervenção e independentemente do tipo ou urgência da mesma;
 - k) Disponibilizar no âmbito da prestação dos serviços os consumíveis de aplicação e uso geral indiferenciado, nomeadamente produtos e meios gerais de limpeza e desperdícios; produtos para limpezas gerais e lubrificantes; tintas anticorrosivas e de pintura para retoques pontuais em equipamentos e estruturas; porcas, parafusos, braçadeiras, anilhas e terminais; buchas metálicas e plásticas até 10mm; pregos, discos de corte, brocas e acessórios de furar, de polir e afins; abraçadeiras para cabos ou tubos, braçadeiras de serrilha; marcadores de identificação; bucinas, mangas termoretrátil, terminais, ponteiras, ligadores até 35mm², mangas para arrumação de cabos de energia em postos de trabalho, troços de condutores para substituição de outros danificados, fios elétricos multifilares e unifilares, terminais de olhal, de encaixe e para condutores elétricos; *Led's* e lâmpadas de sinalização de painéis de comando de iluminação, fusíveis e etiquetas de iluminação;
 - l) Afetar à prestação do serviço todas as ferramentas de qualquer espécie que garantam o cumprimento da manutenção, nomeadamente meios para limpeza das zonas afetadas pelos trabalhos e equipamentos; equipamentos e meios de sinalização e segurança e meios de elevação não mecânicos.
2. Para a execução dos serviços objeto do contrato o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a alocar todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que se mostrem necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços.
3. Além do referido nos pontos anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a:
- a) Preparar e acompanhar simulacros de emergência e inspeções legais que venham a ocorrer;
 - b) Utilizar a plataforma informática de apoio à gestão operacional da atividade de manutenção, que venha a ser disponibilizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - c) Atualizar e, se não existir, abrir fichas dos equipamentos com os registos de execução das respetivas rotinas/tarefas de manutenção, datas de intervenção, nome do operador/empresa, por forma a constituir ou manter um arquivo com o histórico de cada equipamento.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a transitar a prestação dos serviços e ajustar o Plano de Manutenção Preventiva, no caso de se verificar mudança de alguma das instalações no decurso da execução do contrato.

Cláusula 6.^a – Outras obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

No âmbito da prestação dos serviços o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda às prestações acessórias e transversais:

- a) No âmbito de manutenção das instalações em Garantia
 - i) Em caso de avaria ou indícios de deficiente funcionamento durante o período de garantia dos ativos, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá alertar de imediato o representante/fornecedor do ativo, o empreiteiro, se aplicável, e o PRIMEIRO OUTORGANTE, não devendo efetuar qualquer intervenção, exceto se houver risco de dano agravado ou risco de vida humana;

b) No âmbito da limpeza

- i) Além das ações de limpeza previstas, o SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por garantir a limpeza de todos os locais onde realizou intervenções, nomeadamente a remover os lixos, detritos e entulhos diretamente relacionados com a atividade, bem como manter sempre limpos e arrumados os locais e as áreas técnicas a si afetas;
- ii) O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por proceder à triagem, acondicionamento, eliminação ou reciclagem desses resíduos, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor, devendo sempre que aplicável, entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a respetiva guia de depósito em vazadouro legal.

Cláusula 7.ª – Responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por todos os prejuízos e danos causados ao PRIMEIRO OUTORGANTE ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª - Equipamentos

1. Os equipamentos identificados no **Anexo II** do caderno de encargos poderão sofrer variações, por substituição, supressão ou adição de novos equipamentos.
2. Excluem-se das intervenções objeto do contrato os equipamentos hoteleiros e de cozinha.

Cláusula 9.ª- Fornecimento de bens materiais

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ao fornecimento de todos os materiais de baixo custo necessários, nomeadamente parafusos, anilhas, pregos ou equivalentes, produtos de limpeza, lubrificantes, abraçadeiras para cabos ou tubos, braçadeiras de serrilha, buçins, marcadores de identificação, mangas termoretráteis, terminais, ponteiras, ligadores até 35mm², pequenos troços de cabo e condutores para repor ligações, etc.
2. São objeto do presente procedimento os componentes e materiais especificados no **Anexo IV** - Lista de materiais, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE vinculado ao preço unitário indicado pelo período de 6 meses.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE pode submeter a aprovação do PRIMEIRO OUTORGANTE a revisão dos valores enunciados no **Anexo IV** - Lista de materiais, em cada 6 meses, podendo ser solicitada a primeira revisão decorridos 6 meses após o início do contrato.
4. Os valores enunciados no número anterior devem ter sempre como referência a tabela de preços atualizada da marca ou fornecedor, nomeadamente a tabela de preços de venda ao público, quando exista, devendo ser sempre anexada ao pedido cópia digitalizada da capa do catálogo e cópia da página onde se encontra a indicação da referência e do preço unitário.
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE não está vinculado à aceitação dos preços unitários constantes no **Anexo IV – Lista de materiais**, podendo recorrer a outros fornecedores que lhe ofereça melhores condições de mercado, mantendo o SEGUNDO OUTORGANTE a obrigação de assegurar a manutenção dos equipamentos em causa nos termos do contrato.
6. A substituição de componentes carece de avaliação e autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 10ª - Deveres gerais

1. Toda e qualquer intervenção deve ser realizada com a máxima diligência e cuidado, por forma a causar a menor perturbação ao funcionamento do Edifício e respetivos serviços, e realizada conforme as especificações, recomendações, diretivas ou regras da boa arte, dos fabricantes ou representantes.

2. Antes de qualquer intervenção, independentemente do tipo ou urgência da mesma, devem ser colocados avisos, meios de sinalização e restrição de acesso aos locais, informando os utilizadores que estão a decorrer trabalhos de conservação e manutenção.

Cláusula 11.ª - Níveis de Serviço

O SEGUNDO OUTORGANTE deve garantir os seguintes níveis de serviço:

- a) Responder a chamadas de intervenções muito urgentes, 24 horas por dia, todos os dias do ano e dar início à resolução ou contenção da avaria no prazo máximo de 48 horas;
- b) Responder a chamadas de intervenções urgentes, 24 horas por dia, todos os dias do ano e dar início à resolução ou contenção da avaria no prazo máximo de 72 horas;
- c) Estar disponível para intervenções não urgentes, no prazo máximo de 15 dias ou outro prazo acordado;
- d) Após avaliação da avaria ou verificação de necessidade o SEGUNDO OUTORGANTE deverá informar o PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo máximo 5 dias úteis, do detalhe das deficiências encontradas e das peças a substituir, enunciando as respetivas características técnicas, da solução prescrita para a sua resolução e orçamento respetivo.

Cláusula 12.ª - Garantia Técnica

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve assegurar que todo o material fornecido e instalado no âmbito do contrato se encontra em perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se à sua substituição imediata em caso de avaria ou mau funcionamento.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a esta relativas, o SEGUNDO OUTORGANTE garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da instalação dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias que se revelem a partir da respetiva instalação.
3. Durante o prazo de garantia o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos equipamentos nas condições previstas.
4. O adjudicatário deverá entregar o certificado do fabricante, acompanhado de tradução, caso esteja redigido em língua estrangeira, no qual se ateste que o equipamento de substituição é novo e foi construído na referida fábrica.
5. A garantia prevista no n.º 2 abrange:
 - a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) o fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) o transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) a mão-de-obra.
6. A reparação ou substituição de componentes e equipamentos prevista na presente cláusula deve ser iniciada imediatamente após notificação do PRIMEIRO OUTORGANTE, e realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de forma a causar o menor transtorno à atividade do mesmo.

Cláusula 13.^a - Relatórios

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a apresentar um relatório por intervenção e por visita, sejam eles periódicos (visitas de manutenção programada com a indicação das tarefas executadas na respetiva *checklist* do Plano de Manutenção Preventiva) ou ocasionais (para substituição ou reparação de componentes), devendo ser entregue ao responsável local que deverá rubricar e validar a informação no documento original.

Cláusula 14.^a - Limpeza

A limpeza dos locais de intervenção, bem como a manutenção de condições adequadas de trabalho, é da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, sendo sua atribuição a remoção de lixos, entulhos e detritos diretamente resultantes dos serviços prestados.

Cláusula 15.^a - Segurança

1. Os técnicos do SEGUNDO OUTORGANTE devem utilizar os meios de proteção adequados às atividades exercidas, segundo as normas aplicáveis.
2. No caso de tal ser solicitado, o SEGUNDO OUTORGANTE deve fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE as fichas de procedimentos de segurança, para os trabalhos que comportem risco especial.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir as normas de segurança em vigor nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 16.^a - Duração do contrato

A prestação dos serviços tem o prazo de 24 meses, a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

Cláusula 17.^a - Preço e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do caderno de encargos, das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE os preços unitários constantes da proposta adjudicada, pelos serviços efetivamente prestados e pelos componentes substituídos, não podendo, em caso algum, ser ultrapassados os preços totais indicados no nº 3.
2. Os preços máximos que o PRIMEIRO OUTORGANTE se propõe contratualizar nos 24 meses da prestação dos serviços objeto do contrato, para o lote 3, são os seguintes:
 - a) Serviços de manutenção preventiva - de acordo com as intervenções e periodicidades mínimas identificadas no **Anexo III** para cada edifício, a executar em dias úteis, no horário de expediente, incluindo a deslocação, é de €24.000,00 (vinte e quatro mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Serviços de assistência técnica - os valores unitários da proposta são:
 - i) 39,75€ (trinta e nove euros e setenta e cinco cêntimos) por hora, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a mão de obra de Técnico Eletricista, a executar em dias úteis, no horário de expediente;
 - ii) 64,75€ (sessenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) por hora, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a mão de obra de Técnico Eletricista, a executar fora do horário expediente, sábados, domingos e feriados;
 - iii) 54,75€ (cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) por hora, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor para a mão de obra de Equipa Técnica (Eletricista + Ajudante), a executar em dias úteis, no horário de expediente;

- iv) 89,75€ (oitenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos) por hora, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a mão de obra de Equipa Técnica (Eletricista + Ajudante), a executar fora do horário expediente, sábados, domingos e feriados;
- v) 0,49€ (quarenta e nove cêntimos) por quilómetro, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor para a deslocação da equipa em viatura provida de meios técnicos para atender a intervenções.
3. O preço máximo do lote 3, para o período de vigência do contrato, é o seguinte:
- Pelo total do lote: 31.500,00 € (trinta um mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - O encargo referido na subalínea anterior inclui o encargo com aquisição de componentes de substituição no montante máximo de 3.300,00 € (três mil e trezentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente as despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e conservação de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos relacionados com manutenção, como ensaios de equipamentos.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. Os serviços de manutenção preventiva são pagos em prestações trimestrais.
7. Os serviços de assistência técnica a que alude a alínea b) do nº 2 são pagos da seguinte forma:
- Após a realização de cada intervenção e respetiva aceitação dos serviços pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - Em conformidade com a quantidade de deslocações efetuadas às instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE e com o número de horas despendidas na realização de intervenções;
 - As distâncias máximas a faturar por deslocação serão consideradas de acordo com a tabela seguinte:
- | Lote | Local de referência | Instalação | km |
|------|---------------------|-------------------------|-----|
| 3 | Lisboa | Edifício Sede + Arcis | 6 |
| | | Armazém Póvoa Sta. Iria | 40 |
| | | Edifício Sol ao Rato | 6 |
| | | EHT Setúbal | 100 |
| | | EHT Estoril | 50 |
8. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuados no prazo de 30 dias, contado da data da receção das respetivas faturas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento das obrigações a que se referem e devem conter a discriminação dos valores a pagar, nomeadamente, os serviços efetivamente prestados e os componentes de substituição fornecidos e aplicados no período a que se reportam.

9. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
10. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
11. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 18.ª - Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar toda a assistência técnica necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o PRIMEIRO OUTORGANTE ou para terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 19.ª - Controlo de qualidade e fiscalização

O PRIMEIRO OUTORGANTE pode fiscalizar a todo o tempo o cumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE das obrigações decorrentes do contrato, bem como a execução dos Planos de Manutenção aprovados.

Cláusula 20.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, nenhuma das partes tem de indemnizar a outra dos prejuízos sofridos, quer a título de danos emergentes quer por lucros cessantes.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como justificar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 21.ª - Deveres de informação

3. Cada uma das partes obriga-se a informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
4. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, indicando, justificadamente, o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 22ª - Representantes das Partes - Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato, adiante designado de gestor do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa o Eng.º xxxx como **Gestor do Contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 23ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos no presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos seguintes:
 - a) Por cada período de 2 horas de atraso relativamente ao tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção previsto na alínea a) da cláusula 11ª, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo de €200,00 (duzentos euros);
 - b) Por cada dia de calendário de atraso relativamente ao tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção previsto na alínea b) da cláusula 11ª, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo de €150,00 (cento e cinquenta euros);
 - c) Por cada dia de calendário que ultrapasse o termo final dos prazos definidos na alínea c) e d) da cláusula 11ª, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo de €100,00 (cem euros).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos nos termos da cláusula 17ª com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.

Cláusula 24.ª - Cessão e Subcontratação da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 25.ª - Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 26.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 27.ª – Sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 28.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 29.ª - Vigência do contrato

O presente contrato tem início no dia seguinte à sua assinatura, e vigora pelo período de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 30.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente

Assim o declaram e outorgam

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **LUÍS INÁCIO GARCIA PESTANA ARAÚJO**

Data: 2023.05.10 15:46:01+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Presidente - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **José Miguel Galeão do Rego**

Data: 2023.05.04 18:44:18+01'00'

